

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Assinatura anual para acesso de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração, que auxilia a encontrar preços dos produtos desejados e cotados de empresas que possam fornecer orçamentos estimados, para atender as necessidades do Departamento de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4	Serviço	ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE AUXILIA A ENCONTRAR PREÇOS DOS PRODUTOS DESEJADOS E COTADOS DE EMPRESAS QUE POSSAM FORNECER ORÇAMENTOS ESTIMADOS, PARA INSTRUÇÕES DE PROCESSOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA 06 USUÁRIOS SIMULTÂNEOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	R\$ 10.910,0000	R\$ 43.640,00
2	1	Serviço	ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE AUXILIA A ENCONTRAR PREÇOS DOS PRODUTOS DESEJADOS E COTADOS DE EMPRESAS QUE POSSAM FORNECER ORÇAMENTOS ESTIMADOS, PARA INSTRUÇÕES DE PROCESSOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA 01 USUÁRIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 10.910,0000	R\$ 10.910,00
				VALOR TOTAL	R\$ 54.550,00

OBS: A Secretaria de Planejamento e Gestão terá mais 02 licenças de cortesia (R\$ 21.220,00) perfazendo um total de 06 licenças e 06 usuários simultâneos.

1.1 ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

Licença de Software - Assinatura anual para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços, para 07 usuários, com treinamento ilimitado e sem custo adicional aos servidores designados para operar o serviço, com suporte ilimitado realizado via WhatsApp, e-mail, chat online e telefone e videoconferência de segunda à quinta-feira das 08h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 durante a vigência do contrato. Equipe de T. I. sempre acessível para receber sugestões de melhoria. Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços. Acesso via Internet no site: www.bancodeprecos.com.br . Acesso somente autenticado login e senha.

Conteúdo: Resultado de licitações adjudicadas e homologadas. Fonte de pesquisa: Compras Governamentais. Base de preços públicos com mais de 830 fontes; Sites de domínio amplo, cotações diretas com o fornecedor, preço da Tabela SINAPI, SICRO, SETOP, SEINFRA, Preços CEASA/CONAB, preços notas fiscais, Banco de Preços da Saúde, Tabela CMED, preços para compor a planilhas de custos de serviços de terceirização, preços de lances iniciais e finais dos fornecedores, histórico de licitações vencidas por fornecedor e resultado de Dispensa e Inexigibilidade.

1.2 O custo estimado para a contratação é de **R\$ 54.550,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais)**, conforme Notas de Empenhos de valores praticados em outros órgãos Públicos.

1.3 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1.3.1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização do processo de Inexigibilidade, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação (ões) orçamentária (s) para o **exercício de 2025**, conforme abaixo discriminado:

- Sec. de Planejamento e Gestão: **03.40.04.122.6000.2157.3.3.90.40 100 (159/2025) – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica.**
- Sec. de Educação: **10.02.12.361.6012.2077.3.3.90.40 100 (625/2025) – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica.**

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Educação vêm através da presente justificar a assinatura anual para acesso aos serviços do sistema “Banco de Preços” a fim de oferecer a ferramenta de pesquisas, elaboração de especificações técnicas, elaboração do termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela Administração Pública, tornando o processo de cotação de preços simples e rápido.

Com esta ferramenta poderemos reduzir em até 80% o tempo investido na fase inicial dos processos licitatórios, tornando as aquisições mais eficazes, transparentes e econômicas.

Além de auxiliar na obtenção de preços praticados por entidades públicas, o site proporciona um rol inimaginável de contatos de empresas o que facilitará a todos os setores de compras na hora de encontrar fornecedores para os produtos solicitados pelas Secretarias.

O processo será formalizado com base no Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021 que estabelece que:

*“Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços
que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Tal medida se impõe uma vez que a empresa detentora do sistema de Banco de Preços é fornecedora exclusiva em âmbito nacional, fato comprovado através do atestado emitido pela ASSESPRO.

Diante dessas informações, e uma vez que a assinatura ajudará no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores da Prefeitura Municipal de Rio Verde, é que se justifica a assinatura para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços.

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação de serviços ocorrerá via WEB, em site próprio da empresa, no qual será disponibilizado um acesso para 07 usuários, em ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, ou seja, Banco de Preços, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

3.2 A prestação de serviços se fará de acordo com as disposições da Proposta Comercial nº 524/2025 encaminhada em 07/01/2025, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a prestação do serviço, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

4.1.1 A Nota Fiscal da Secretaria de Planejamento e Gestão deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, inscrita no CNPJ nº 02.056.729/0001-05;**

4.1.2 A Nota Fiscal da Secretaria de Educação deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE-GO, inscrito no CNPJ nº 26.903.042/0001-26;**

4.2 O pagamento será efetuado em uma única parcela 10 (dez) dias após o cumprimento do subitem anterior, após a ativação da licença para a CONTRATANTE.

4.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também na contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

4.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Formalizado o contrato, este terá vigência de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço, quando deverá ser liberada a senha de acesso ao sistema, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

5.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/2021.

6. REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/01/2025.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão

sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do **item 6.1.**

6.4 Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Secretário de cada pasta ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14133/2021.

7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1 Prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;

8.1.2 Prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;

8.1.3 Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços, sempre que a ela imputáveis;

8.1.4 Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

8.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.6 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.2 DA CONTRATANTE

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.2 Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa:

➤ Moratória de 02 a 10 % (Dois a Dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 A aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 a 9.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c) funções social e econômica da empresa.

9.8 Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

- b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

9.9 Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
- b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

9.10 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

9.11 A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

9.12 A dosimetria das sanções previstas nos itens 9.2.1 a 9.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
- e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

9.13 As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 9.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte graduação:

- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.14 Caso as infrações administrativas a que se refere o item 9.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte graduação:

- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.15 As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do item 9.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte graduação:

- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.16 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.”

Rio Verde, (datado e assinado digitalmente)

ÁLVARO CÉSAR DE SOUZA COSTA

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO

Secretário Municipal de Educação



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO e-CPF: ***.314.068-** Usuário: miguel.ribeiro Local: BR Data: 11/02/2025 14:52:06 IP: e-Assinatura: 1DTX\$K58teX - <http://servicos.rioverde.qo.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>

Assinatura digital - Nome: ALVARO CESAR DE SOUZA COSTA e-CPF: ***.627.031-** Usuário: alvaro.costa Local: BR Data: 12/02/2025 11:12:36 IP: e-Assinatura: 1DTX\$K58teX - <http://servicos.rioverde.qo.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>